



## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 128/2021

Bujaru(PA), 05 de novembro de 2021.

**Processo Físico:** 15.760/2021 – PMB

**Procedimento Administrativo:** Pregão Eletrônico nº 005/2021. Sistema de Registro de Preço.  
**Assunto:** Procedimentos para novo contrato ao Pregão Eletrônico nº 05/2021, referente ao registro de preço para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA conforme proposta em apenso, consoante ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II 37, 70 e 150, I da Constituição Federal de 1988) Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.028/00 e Lei Complementar nº 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 7.892/2013, Decreto nº. 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

### **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos ao Pregão Eletrônico nº 05/2021. Sistema de Registro de Preço, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993.

O processo original em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e homologado, constatamos o seguinte:

O presente Processo nº 15.760/2021 é originário das Secretaria Municipal de Educação e Saúde, o qual versa sobre *EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO*, solicitando as devidas tratativas haja visto a grande demanda das respectivas secretarias como retorno progressivo das aulas presenciais na secretaria municipal de educação e as grandes demandas e necessidades uteis a secretaria municipal de saúde e unidades de saúde, contribuindo para o aprimoramento e elevação da qualidade dos serviços prestados a sociedade.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

1. Exposição de motivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, o qual versam sobre a necessidade para AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO;
2. Memorando nº 014/2021 – Departamento de Ensino - DED/SEMED;
3. Memorando nº 038/2021 – Departamento de Administrativo - SEMSA;
4. Plano de retorno 2º semestres letivo de 2021;
5. Guia de implementação de protocolo de proposta para distribuição e recebimentos dos cadernos de atividades – SEMED;
6. Despacho da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para o fiscal do contrato, quanto à possibilidade para aderir um novo saldo do PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
7. PORTARIA Nº 024/2021 – GP/PMB;
8. DESPACHO com as devidas considerações que o processo acima citado, gerou um contrato com apenas 50% do saldo da ATA/SRP, no entanto esse saldo não supriu a



necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

9. Contrato administrativo nº 054/2021 –SEMED/PMB;
10. Contrato administrativo nº 037 /2021 –SEMSA/PMB;

Cumpre registrar, que a respeito da análise dos documentos, referente ao saldo contratual ao Pregão Eletrônico nº 005/2021-/PMB, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/93;
- b) Que sejam juntados no final o processo nº 15.798/2021 aos autos originais do Pregão Eletrônico nº 007/2021;
- c) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades publicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- d) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- e) Publicação na imprensa oficial, obedecendo o princípio da publicidade.
- f) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Publica, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 – TCM/PA.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

**Dimmy Ferreira da Silva**  
**Controlador Interno do Município de Bujaru – PA**  
**Decreto de Nomeação nº 032/2021**